



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 08/10/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 038/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CACHOEIRINHA X IGARASSU	27/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA IGARASSU

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ATLETA DA EQUIPE IGARASSU, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 27 (VINTE E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS INVADIR O CAMPO DE JOGO E DIRIGIR-SE ATÉ O ATLETA ADVERSÁRIO, DESFERINDO UM EMPURRÃO NAS COSTAS DO SEU Oponente, SENDO CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. CONSTA AINDA QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DENUNCIADO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA A PRÁTICA DE ATO DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, TENDO EM VISTA QUE O DENUNCIADO INVADIU O CAMPO DE JOGO E PRATICOU ATO FÍSICO CONTRA ATLETA ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CBJD. A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO, NO PRESENTE CASO, FOI O MEIO UTILIZADO PELO ATLETA PARA A PRÁTICA DA CONDUTA DISCIPLINAR, NÃO SENDO CONSIDERADA DE FORMA AUTÔNOMA, A FIM DE EVITAR DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO QUE A CONDUTA CONSISTIU EM EMPURRÃO, SEM REGISTRO DE LESÃO OU CONSEQUÊNCIA MAIS GRAVE AO ADVERSÁRIO, BEM COMO O FATO DE O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RESISTÊNCIA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
AILTON DA SILVA ALVES MEDEIROS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA IGARASSU

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. AILTON DA SILVA ALVES MEDEIROS, ATLETA DA EQUIPE IGARASSU, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 27 (VINTE E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA COXA ESQUERDA, SENDO CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. CONSTA AINDA QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA NA SÚMULA CARACTERIZA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO PRATICOU ATO INTENCIONAL CONTRA ATLETA ADVERSÁRIO, MEDIANTE CHUTE, ULTRAPASSANDO OS LIMITES DA DISPUTA ESPORTIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA PRATICADA, CONSISTENTE EM CHUTE CONTRA O ADVERSÁRIO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE RELATO DE LESÃO OU CONSEQUÊNCIA MAIS GRAVE, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
LEANDERSON MATEUS ROCHA ALVES	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA IGARASSU

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. LEANDERSON MATEUS ROCHA ALVES, ATLETA DA EQUIPE LIGA IGARASSU, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 46 (QUARENTA E SEIS) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NA PERNA DIREITA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NORMALMENTE NA PARTIDA, BEM COMO QUE O DENUNCIADO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



DESCRITA NA SÚMULA CARACTERIZA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO DESFERIU CHUTE CONTRA ATLETA ADVERSÁRIO FORA DO CONTEXTO DA DISPUTA DE BOLA, CONFIGURANDO ATO INTENCIONAL E INCOMPATÍVEL COM A PRÁTICA DESPORTIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO QUE O ATO FOI PRATICADO FORA DA DISPUTA DA BOLA, MEDIANTE CHUTE CONTRA O ADVERSÁRIO, PORÉM SEM REGISTRO DE LESÃO OU CONSEQUÊNCIA GRAVE, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

4º DENUNCIADO	CATEGORIA
VANANCIO CARLOS DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA CACHOEIRINHA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. VANACIO CARLOS DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE LIGA CACHOEIRINHA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 27 (VINTE E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DAR UMA TAPA NO PEITO DO SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA AGRESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA, SENDO CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO PRATICOU ATO INTENCIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA ATLETA ADVERSÁRIO, SEM QUALQUER RELAÇÃO COM A DISPUTA DA BOLA, ULTRAPASSANDO OS LIMITES DA NORMALIDADE DO JOGO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO QUE A CONDUTA CONSISTIU EM TAPA NO PEITO DO ADVERSÁRIO, PRATICADO DE FORMA AGRESSIVA E FORA DA DISPUTA DA BOLA, BEM COMO O FATO DE NÃO HAVER REGISTRO DE LESÃO OU CONSEQUÊNCIA MAIS GRAVE E O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO SEM RELUTAR, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

Handwritten signature and initials.



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



PROCESSO 039/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LAGOA DE ITAENGA X OLINDA	27/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
RUAN JOSÉ CAETANO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA LAGOA DE ITAENGA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. RUAN JOSÉ CAETANO DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE LAGOA DE ITAENGA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 33 (TRINTA E TRÊS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UMA COTOVELADA NA REGIÃO DA CABEÇA DO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. A CONDUTA DESCRITA NA SÚMULA CARACTERIZA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO, DE FORMA INTENCIONAL, ATINGIU SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO NA REGIÃO DA CABEÇA, LOCAL DE ELEVADA VULNERABILIDADE FÍSICA, E FORA DO CONTEXTO DA DISPUTA DA BOLA, CONFIGURANDO INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA PRATICADA, O MEIO EMPREGADO (COTOVELADA), A REGIÃO ATINGIDA (CABEÇA) E O FATO DE O ATO TER OCORRIDO FORA DA DISPUTA DA BOLA, DEMONSTRANDO CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA E A ÉTICA DESPORTIVA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 040/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PAULISTA X PEQUEIRA	27/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
NIKOLAS LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254 DO CBJD	LIGA PAULISTA

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. NIKOLAS LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, ATLETA DA EQUIPE PAULISTA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 05 (CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM A APRESENTAÇÃO DE CARTÃO VERMELHO DIRETO POR COMETER JOGO BRUSCO GRAVE, AO REALIZAR UM CARRINHO ATINGINDO O ADVERSÁRIO ACIMA DO TORNOZELO, ATLETA DE Nº 11 DA EQUIPE DO PESQUEIRA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA A PRÁTICA DE JOGADA VIOLENTA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO, DURANTE A DISPUTA DA PARTIDA, REALIZOU ENTRADA COM FORÇA EXCESSIVA, ATRAVÉS DE CARRINHO COM POTENCIAL DE CAUSAR DANO AO ADVERSÁRIO, ATINGINDO REGIÃO ACIMA DO TORNOZELO, ULTRAPASSANDO OS LIMITES PERMITIDOS PELAS REGRAS DO JOGO, CONFIGURANDO INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO QUE A CONDUTA OCORREU DURANTE A DISPUTA DA BOLA, SEM RELATO DE LESÃO OU NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO AO ATLETA ADVERSÁRIO, BEM COMO O COMPORTAMENTO POSTERIOR DO DENUNCIADO AO DEIXAR O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
JANAILTON BELO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A DO CBJD	LIGA PESQUEIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. JANAILTON BELO DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE PESQUEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 05 (CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM A APRESENTAÇÃO DE CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UM MURRO NO SR. NIKOLAS LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Nº 08, DA EQUIPE DO PAULISTA, APÓS TER RECEBIDO UM CARRINHO DO SEU ADVERSÁRIO. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO, MESMO APÓS TER SOFRIDO UMA INFRAÇÃO DE JOGO, REAGIU DE FORMA EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL, DESFERINDO UM MURRO CONTRA O



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

ATLETA ADVERSÁRIO, CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA E A ÉTICA DESPORTIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA PRATICADA, CONSISTENTE EM AGRESSÃO FÍSICA MEDIANTE MURRO CONTRA ATLETA ADVERSÁRIO, AINDA QUE MOTIVADA POR UM LANCE ANTERIOR DE JOGO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 041/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SANHARÓ X LIMOEIRO	27/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JURANDIR JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD	LIGA SANHARÓ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. JURANDIR JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, ROUPEIRO DA EQUIPE SANHARÓ, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O DENUNCIADO INVADIU O CAMPO DE JOGO DE MANEIRA EXALTADA, DIRIGINDO-SE ATÉ A FRENTE DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA, PASSANDO A REALIZAR DANÇAS DEBOCHADAS, APONTAMENTOS E GESTOS DE CONOTAÇÃO OFENSIVA, PEGANDO EM SUA GENITÁLIA E DIRECIONANDO O ATO AOS ADVERSÁRIOS. CONSTA AINDA DO RELATÓRIO ARBITRAL QUE A CONDUTA DO DENUNCIADO QUASE OCASIONOU UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ATLETAS, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA COMISSÃO DA EQUIPE LIMOEIRO, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA LIGA, PARA EVITAR MAIORES CONSEQUÊNCIAS. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA COMPORTAMENTO CONTRÁRIO À DISCIPLINA E À ÉTICA DESPORTIVA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO, APÓS O ENCERRAMENTO DA PARTIDA, ABANDONOU SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E INVADIU O CAMPO DE JOGO, DIRIGINDO-SE À EQUIPE ADVERSÁRIA E PRATICANDO ATOS PROVOCATIVOS, DEBOCHADOS E DE CONOTAÇÃO OBSCENA, CONTRIBUINDO PARA A INSTABILIDADE DO AMBIENTE ESPORTIVO. A COMISSÃO ENTENDE QUE OS ATOS PRATICADOS ULTRAPASSARAM OS LIMITES DE UMA MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA OU COMEMORAÇÃO, CONFIGURANDO CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DEVER DE RESPEITO E DISCIPLINA EXIGIDO DOS PARTICIPANTES DA COMPETIÇÃO,



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA PARTIDA, A APROXIMAÇÃO AO BANCO DE RESERVAS ADVERSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE GESTOS DEBOCHADOS E DE CONOTAÇÃO OFENSIVA, BEM COMO O RISCO DE TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ENVOLVIDOS, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVIDO	LIGA SANHARÓ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O SR. DAYVSON LEITE, TÉCNICO DA EQUIPE SANHARÓ, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI ATRIBUÍDA. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ROUPEIRO DA EQUIPE SANHARÓ, SR. JURANDIR JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, INVADIU O CAMPO DE JOGO DE MANEIRA EXALTADA, DIRIGINDO-SE ATÉ A FRENTE DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA, ONDE REALIZOU DANÇAS DEBOCHADAS, APONTAMENTOS E GESTOS DE CONOTAÇÃO OFENSIVA, PEGANDO EM SUA GENITÁLIA EM DIREÇÃO AOS ADVERSÁRIOS, ATITUDE QUE QUASE OCASIONOU UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ATLETAS. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO ARBITRAL QUE O TÉCNICO DA EQUIPE SANHARÓ, SR. DAYVSON LEITE, ESTEVE PRÓXIMO AO REFERIDO ROUPEIRO DURANTE OS FATOS E, SEGUNDO RELATADO PELA ARBITRAGEM, NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR OU CONTER A CONDUTA PRATICADA. ENTRETANTO, APÓS ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, A COMISSÃO ENTENDE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO DENUNCIADO NOS FATOS NARRADOS, TAMPOUCO A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM INCENTIVO, CONIVÊNCIA OU OMISSÃO DISCIPLINAR PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA. O FATO DE O DENUNCIADO ENCONTRAR-SE PRÓXIMO AO ROUPEIRO NO MOMENTO DOS ACONTECIMENTOS, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE UMA CONDUTA POSITIVA OU DE UMA OMISSÃO QUALIFICADA QUE TENHA CONTRIBUÍDO PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO. A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DEVE SER ANALISADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA, NÃO SENDO ADMITIDA A IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE COM BASE EM PRESUNÇÃO OU PELO SIMPLES FATO DE O DENUNCIADO INTEGRAR A COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE ENVOLVIDA. DESSA FORMA, AUSENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO

Handwritten signature and initials

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DISCIPLINAR PELO SR. DAYVSON LEITE, A COMISSÃO JULGA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA. **DECISÃO FINAL: ABSOLVIDO.**

PROCESSO 042/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
TORITAMA X SERTÂNIA	27/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOÃO VITOR DOS ANJOS DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254 DO CBJD	LIGA SERTÂNIA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. JOÃO VITOR DOS ANJOS DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE SELEÇÃO SERTÂNIA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 07 (SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DE SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO, POR GOLPEAR DE MANEIRA TEMERÁRIA O SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DA BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO NO PRIMEIRO TEMPO POR PRATICAR OUTRA ENTRADA TEMERÁRIA CONTRA SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DA BOLA, BEM COMO QUE, APÓS A EXPULSÃO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DE JOGADA VIOLENTA, PORÉM DE MENOR GRAVIDADE, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM DURANTE A DISPUTA DA BOLA, SEM RELATO DE LESÃO OU CONSEQUÊNCIA MAIS GRAVE AO ATLETA ADVERSÁRIO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, CORRESPONDENTE À EXPULSÃO DECORRENTE DE SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
LIGA TORITAMA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 206 DO CBJD	LIGA TORITAMA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR A EQUIPE TORITAMA, COMO INCURSA NO ARTIGO 206 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE A PARTIDA ENTRE TORITAMA x SERTÂNIA TEVE SEU INÍCIO ATRASADO EM 15 (QUINZE) MINUTOS, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DA CIDADE, QUE OCORRIA ANTERIORMENTE NO LOCAL. A CONDIÇÃO DE MANDANTE DA EQUIPE TORITAMA ATRIBUI-LHE A RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DA PARTIDA, DEVENDO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



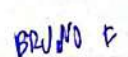
FPF

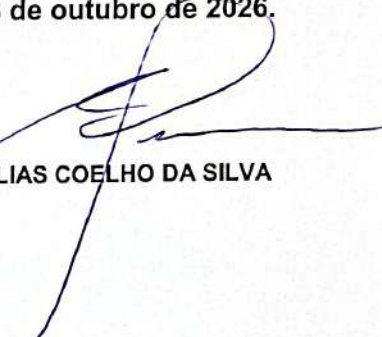
CUMPRIMENTO DO HORÁRIO OFICIAL ESTABELECIDO PELA COMPETIÇÃO. A CONDUTA CONFIGURA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 206 DO CBJD, POR TER DADO CAUSA AO ATRASO DO INÍCIO DA PARTIDA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO O TEMPO DE ATRASO REGISTRADO E A AUSÊNCIA DE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES DECORRENTES DO FATO, A COMISSÃO FIXA A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO: 15 MINUTOS X R\$ 100,00 = R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A MULTA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM: **PENA DEFINITIVA: MULTA DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Recife, 08 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
038/2026	MARCOS ANTONIO P. DOS SANTOS	IGARASSU	02 PARTIDAS
038/2026	AILTON DA SILVA ALVES MEDEIROS	IGARASSU	02 PARTIDAS
038/2026	LEANDERSON MATEUS ROCHA ALVES	IGARASSU	02 PARTIDAS
038/2026	VANANCIO CARLOS DA SILVA	CACHOEIRINHA	02 PARTIDAS
039/2026	RUAN JOSÉ CAETANO DA SILVA	LAGOA ITAENGA	03 PARTIDAS
040/2026	NIKOLAS LEANDRO F. DOS SANTOS	PAULISTA	01 PARTIDA
040/2026	JANAILTON BELO DA SILVA	PESQUEIRA	02 PARTIDAS
041/2026	JURANDIR JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR	SANHARÓ	03 PARTIDAS
041/2026	JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE	SANHARÓ	ABSOLVIDO
042/2026	JOÃO VITOR DOS ANJOS DA SILVA	SERTÂNIA	01 PARTIDA
042/2026	LIGA TORITAMA	TORITAMA	MULTA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador